

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Ensino Pré-Escolar, na rede Municipal de ensino de Senhora dos Remédios, para atendimento a crianças na faixa etária de 04 (quatro) a seis (06) anos.

Art. 2º - Ouvida no que couber a Delegacia Regional de Ensino de Barbacena, as classes de Pré-Escolar serão autorizadas a funcionar nos estabelecimentos da rede Municipal de ensino, e, se necessário e possível, em estabelecimentos da rede estadual ou particular.

§ 1º - O Prefeito Municipal somente poderá deferir pedidos de atendimento na pré-escolar, comprovada a demanda mínima de pré-escolar, comprovada a demanda mínima de 20 (vinte) alunos por classe.

§ 2º - A evasão de alunos que provoque a queda da frequência diária para menos de 15 (quinze) alunos, determinará o fechamento da classe atingida, ou, se for o caso, a fusão de classes.

§ 3º - Nas localidades em que houver o ensino Pré-Escolar da rede estadual de ensino, a pré-escolar Municipal somente atenderá a alunos da faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

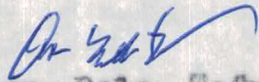
§ 4º - A autorização de funcionamento de classes da pré-escola Municipal, far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei e atendidas as normas legais do Sistema Estadual de Educação, através da Delegacia Regional de Ensino de Barbacena.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e respectivas consignações para os exercícios futuros de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de fevereiro de 1993.



- Artur Belo Tafuri -
Pre f. Municipal.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 / 93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR.

Art. 1º - Fica criado o Ensino Pré-Escolar, na rede Municipal de ensino de Senhora dos Remédios, para atendimento a crianças na faixa etária de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

Art. 2º - Ouvida no que couber a Delegacia Regional de Ensino de Barbacena, as classes de Pré-Escolar serão autorizadas a funcionar nos estabelecimentos da rede Municipal de ensino, e, se necessário e possível, em estabelecimentos da rede estadual ou particular.

§ 1º - O Prefeito Municipal somente poderá deferir pedidos de atendimento na pré-escolar, comprovada a demanda mínima de pré-escolar, comprovada a demanda mínima de 20 (vinte) alunos por classe.

§ 2º - A evasão de alunos que provoque a queda da frequência diária para menos de 15 (quinze) alunos, determinará o fechamento da classe atingida, ou, se por o caso, a fusão de classes.

§ 3º - Nas localidades em que houver o ensino Pré-Escolar da rede estadual de ensino, a pré-escolar Municipal somente atenderá a alunos da faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

§ 4º - A autorização de funcionamento de classes da pré-escola Municipal, far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei e atendidas as normas legais do Sistema Estadual de Educação, através da Delegacia Regional de Ensino de Barbacena.

Art. 3º Serão de livre nomeação e exoneração, por atos do Prefeito Municipal, os Professores das classes de Pré-Escola, autorizadas a funcionar, nos termos desta Lei, tendo em vista as peculiaridades da função e da manutenção do serviço.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e respectivas consignações para os exercícios futuros de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 1º de fevereiro de 1993.

Artur Belo Tafuri
Pref. Municipal